PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.848 DE 30 DE SETEMBRO DE 1982

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO URBANO.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno urbano, com a área de 8.700,00 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: Rua Monte Alegre de Minas; Rua Avelino Furtado de Mendonça; Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rua Conquista, atravessando a Rua Presidente João Café Filho, de forma irregular, para a firma COMERCIAL RONIL LTDA.

Artigo 2º - O terreno objeto da presente alienação forma os lotes 1 e 2, das quadras 572 e 573 da planta cadastral da cidade, e se destinam à construção de seu depósito de mercadorias e salas para escritório.

Artigo 3º - O preço para a presente alienação é de Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) ficando ainda, o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura, sem restrições, após o pagamento total do respectivo terreno.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de setembro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO E SETOR DE EXPEDIENTE
Livro nº 19 Fls. 72 v.
FRUTAL 07 / 10 / 82